CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 21/02/18
Protocolo

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER Nº 02, DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº 05, DE 2018.

EMENTA: Proíbe toda e qualquer veiculação publicitária misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual contra a mulher por empresas no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE: Policial Madril/PMB, Cabral/PDT, Alécio Espínola/PSC, Roberto Parra/PMDB, Jaime Vasatta/PODEMOS, Celso Dal Molin/PR.

RELATOR: Vereador Jorge Bocasanta/PROS

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria dos vereadores Policial Madril/PMB, Cabral/PDT, Alécio Espínola/PSC, Roberto Parra/PMDB, Jaime Vasatta/PODEMOS, Celso Dal Molin/PR, determina que sejam multadas todas as empresas com sede ou filial no município de Cascavel que contratarem ou receberem veiculação publicitária misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual contra a mulher, seja através de outdoor, folhetos, cartazes, rádio, televisão ou redes sociais. Para os efeitos desta Lei serão caracterizadas como infração as propagandas que contenham imagem, frases e áudios que façam alusão à exposição, divulgação ou estímulo à violência sexual, estupro, violência física contra as mulheres e também que fomentem a misoginia e o sexismo. Serão aplicadas multas nos valores de 10.000, 50.000, 100.000 e 200.000 Unidades Fiscais do Município de acordo com o tipo de veículo de mídia utilizado para a publicação da propaganda, devendo-se somar os valores quando for propaganda veiculada através de mais de um tipo de mídia. A multa será equivalente ao dobro nas ocorrências subsequentes. Além da multa poderá ser determinada a suspensão da veiculação da propaganda.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

O presente Projeto de Lei visa proibir a veiculação de qualquer tipo de propaganda publicitária de produtos e serviços que degradem a imagem da mulher, no âmbito do município de Cascavel. A falta de uma legislação pertinente para fiscalização de propagandas publicitárias ocasiona que muitas vezes a mulher seja retratada como objeto, de forma pejorativa ou inferiorizada. Algumas propagandas apelam para a exposição exacerbada do corpo feminino e podem até mesmo fazer alusão implícita ou explícita ao assédio sexual e ao estupro.

Diante do acima exposto, entendo que há oportunidade e conveniência no que é proposto pela presente matéria e opino pelo **Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 05, de 2018.**

Jorge Bocasanta/PROS
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 05, de 2018.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 22 de Fevereiro de 2018.

Roberto Parra
Vereador/PMDB/Presidente

Policial Madril
Vereador/PMB/Secretário

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS/Membro